

ESCRITURA DE DEBÊNTURE SIMPLIFICADA

1ª ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA “SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.”

Pelo presente instrumento particular, **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, localizada na Avenida Jeronimo Monteiro, 331, Sala 74, Ed. Moysés, Centro, CEP: 29010-003, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.923.328/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o **NIRE: 32.300.047.441**, neste ato, representada pela totalidade de seus Acionistas Subscritores e Diretor, doravante denominada “EMISSORA”, vem por esta e na melhor forma de direito firma a presente 1ª ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES da **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, doravante denominada “ESCRITURA”, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 31/10/2025 usando das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Artigo 59, da Lei 6.404/76.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 04 (quatro) séries, sendo que o lote não conversível em ações, doravante denominada “EMISSÃO” será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 – Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente EMISSÃO está arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o número 20251741680, em 31/10/2025.

2.2 – Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1 – Valor de EMISSÃO: O valor da EMISSÃO é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da emissão, composto de 01 (um lote), dividido em 04 (quatro) séries.

3.2 – Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão.

3.3 – Quantidade de debêntures: A emissão será feita em 04 (quatro) séries, constituídas da seguinte maneira:

[**Série 01**] – Composta por 2.500 (duas mil e quinhentas) cautelas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

[**Série 02**] – Composta por 2.500 (duas mil e quinhentas) cautelas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

[**Série 03**] – Composta por 2.500 (duas mil e quinhentas) cautelas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

[**Série 04**] – Composta por 2.500 (duas mil e quinhentas) cautelas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.4 – Forma: As debêntures têm a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, responsável pela escrituração das debêntures.

3.5 – Espécie: As debêntures serão de espécie subordinada.

3.6 – Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

3.7 – Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de até 20 (vinte) anos, a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo da Ata de AGE arquivada sob o número 20251741680, em 31/10/2025.

3.8 – Prazo de Aplicação e Condições: Tanto a **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, bem como os **DEBENTURISTAS**, poderão solicitar o resgate dos valores investidos nestas séries, remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

3.9 – Rendimento e Amortização:

3.9.1 – Rendimento: A partir da data de integralização, as debêntures da presente emissão farão jus aos rendimentos, conforme descrito a seguir:

Série 01 – Será remunerada com a taxa de juros de 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento) ao mês, com vencimento em 12 (doze) meses da emissão.

Série 02 – Será remunerada com a taxa de juros de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais) ao mês, com vencimento em 24 (vinte e quatro) meses da emissão.

Série 03 – Será remunerada com a taxa de juros de 1,60% (um inteiro e sessenta décimos percentuais) ao mês, com vencimento em 36 (trinta e seis) meses da emissão.

Série 04 – Será remunerada com a taxa de juros de 3,00% (três por cento) ao mês, com vencimento em 60 (sessenta) meses.

3.9.2 – Amortização:

- a) As debêntures da **Série 01** serão amortizadas trimestralmente após prazo de 91 (noventa e um) dias iniciais, incluídos da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos pactuados através de uma carta complementar.
- b) As debêntures da **Série 02** serão amortizadas trimestralmente após o prazo de 91 (noventa e um) dias iniciais, incluídos da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos pactuados através de uma carta complementar.
- c) As debêntures da **Série 03** serão amortizadas trimestralmente após o prazo de 91 (noventa e um) dias iniciais, incluídos da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos pactuados através de uma carta complementar.
- d) As debêntures da **Série 04** serão amortizadas trimestralmente após o prazo de 91 (noventa e um) dias, incluídos da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos pactuados através de uma carta complementar.

3.9.3 – Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa.

3.9.4 – Prêmio: A Assembleia Geral de acionista da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão de debêntures, não farão jus ao prêmio.

3.9.5 – Ágio/Deságio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão de Debêntures, não farão jus ao ágio/deságio.

3.9.6 – Local de Pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência por este indicado.

3.9.7 - Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os

sistemas operados pela câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

3.9.8 - Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável a EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devido aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desta a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9.9 - Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito de pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso do recebimento.

3.9.10 - Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas por quaisquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data do seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através do indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Jeronimo Monteiro, 331, Sala 74, Ed. Moisés, Centro, CEP: 29010-003, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Att. Diretor Presidente.

Telefone: (27) 99258-8318

E-mail: salimbaruqui@gmail.com

3.9.11 - Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escrituradora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento dos valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.9.12 - Instituição Pagadora: A **SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, é a instituição ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos aos debenturistas ou a quem eles indicarem.

CLAUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

4.1 - Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA** ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR) e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei 6.404/76, da regulamentação aplicável e da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

4.2 - Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou dispositivos, sobre quórum previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverão contar com a aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

CLAUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 – Declarações e garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara, na data de assinatura da ESCRITURA, que:

- a) Está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) A celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer dispositivo legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
 - 1) Vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - 2) Criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - 3) Rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos.
- c) A celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas pela EMISSORA, nesta ESCRITURA, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 – Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.3 – Foro

Fica eleito o foro da cidade de Vitória, estado do Espírito Santo para o exercício do direito de ação e para a execução de obrigações de pagamentos previstos nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, Estado do Espírito Santo, 04 de novembro de 2025,

SALIM AZIZ BARUQUI FILHO
Presidente da Assembleia Geral
Diretor Presidente.

RAQUEL CABRAL AZEVEDO BARUQUI
Secretário da Assembleia Geral
Representante do acionista menor,
Sofia Baruqui.

Testemunhas:

Adão Lopes da Silva
CPF/MF: 419.483.196-91
CI: 479.427 SSP/ES

Marivete dos Santos Lopes
CPF/MF: 574.705.707-30
CI: 465.374 SSP/ES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVE CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08062985610	
06407317673	